

TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA JURÍDICA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Nº 17/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1057329458 e inscrito no CPF sob o nº 646.795.000-34, residente e domiciliado na Avenida Alfredo Johannes Ducker, nº 1.501, Centro do Município de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado CONTRATANTE, e MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431, Sala 405, Centro da cidade de Erechim, RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor RICARDO MALACARNE MICHELIN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7060429367 e inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316, apto. 01, Centro do Município de Paulo Bento, RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação aplicável, bem como no Procedimento Licitatório nº 16/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, realizando-o com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

I - Assessoria e Consultoria Jurídica na Área de Direito Público;

a) Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos,

sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal.

II - Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil;

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

III - Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária;

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.

b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

IV - Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira;

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

V - Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa.

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica a todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração.

b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

§ Único - Os serviços prestados possuem ênfase em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Tributário, Direito Eleitoral e Direito Civil, com atuação dos profissionais em órgãos administrativos e judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no atendimento da demanda da municipalidade, na Sede da Contratante, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

§ 1º - Os serviços a serem prestados serão desenvolvidos “in loco” junto a Sede da Prefeitura Municipal ou onde esta indicar, pelos sócios da Contratada em roteiros preestabelecidos entre as partes, bem como à distância (em caráter permanente), através de Contato Telefônico, Internet, Fax, Aplicativos de Mensagens ou qualquer outro meio de comunicação

§ 2º - Excepcionalmente, poderá haver convocação, desde que devidamente justificada, para prestação de serviços em viagens, oportunidade em que haverá ressarcimento de despesas aos prepostos da Contratada.

§ 3º - Os serviços compreenderão e poderão ser executados em reuniões, encontros, seminários, palestras e outros a serem executados na Sede da Contratante e/ou onde ela indicar, bem como na Sede da Sociedade de Advogados ora proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

§ Único - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º (primeiro) de março de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo próprio, em observância aos limites impostos pela Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DE PREÇOS

O valor mensal poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

§ 1º - As despesas de locomoção até a sede da Contratante serão de inteira responsabilidade da Contratada. Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviços ou interesse da Contratante, que não sejam até a Sede do mesmo, será devido ajuda de custo e/ou ressarcimento de despesas aos prepostos da Contratada nos termos da legislação municipal aplicável aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo.

§ 3º - Os serviços deverão ser prestados na Sede da Contratante, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário.

§ 4º - A contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato no atendimento de toda a demanda do Poder Executivo que surgir na área.

§ 5º - A contratada deverá, por seu (s) profissional (is), devidamente inscrito (s) na Ordem dos Advogados do Brasil, prestar os serviços pactuados, na sede da Contratante, de acordo com o cronograma definido pela Contratante, sempre que solicitado, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;
- e) a Contratante poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) a qualquer momento, rescindir o presente Contrato, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do presente instrumento a Sra. Silvana Konecheff Seminotti, Chefe de Gabinete, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento o Sr. Jair Antônio Ostrowski, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais, fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de fevereiro de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,

Prefeito Municipal.
Florianópolis/RS
C/ CONTRATANTE

RICARDO MALACARNE MICHELIN,

Representante Legal.
MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
C/ CONTRATADA

Registre-se.